



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.080, DE 23 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, estabelece normas para o Chamamento Público e Contrato de Gestão para gestão compartilhada dos serviços de saúde, em especial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica do Município de Assis e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, editada há mais de 12 anos, necessita de regulamentação atualizada para compatibilização com o ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização do modelo de parcerias do Município, diante do advento da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.923/DF, declarou a constitucionalidade do modelo de Organização Social, desde que observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, com chamamento público e controle de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços essenciais de urgência e emergência, em especial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, classificada como serviço de funcionamento ininterrupto e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão compartilhada, sem transferência total da unidade, com manutenção e complementação por servidores municipais efetivos, preserva o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.768/2013 e ao mesmo tempo assegura maior eficiência na contratação de equipe médica e de serviços de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de robustez jurídica, transparência, compliance e accountability, com fortalecimento dos mecanismos de controle interno, externo, social e do Ministério Público, conforme exigido pelo TCE-SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, disciplinando a qualificação de entidades como Organização Social - OS, o Chamamento Público, a celebração e a execução do Contrato de Gestão no âmbito da saúde municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

- Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
- I – Organização Social: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada na forma da Lei nº 5.768/2013;
 - II – Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a OS qualificada para fomento e execução de atividades de interesse público;
 - III – Gestão Compartilhada: modelo em que a OS atua de forma complementar à Administração, sem substituição integral dos servidores municipais efetivos lotados na unidade;
 - IV – Unidade de Pronto Atendimento – UPA: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre atenção básica e hospitalar.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

- Art. 3º A qualificação como Organização Social depende de requerimento da entidade interessada à Secretária Municipal de Saúde, instruído com:
- I – ato constitutivo e comprovação dos requisitos do art. 2º da Lei nº 5.768/2013;
 - II – comprovação de experiência mínima de 2 anos em gestão de serviços de saúde de urgência e emergência;
 - III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica.
- Art. 4º A qualificação será deferida por ato do Chefe do Executivo, após parecer técnico da Secretária Municipal de Saúde, e publicada no Diário Oficial do Município, mantendo-se cadastro público permanente de OS qualificadas.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- Art. 5º Havendo mais de uma entidade qualificada para o mesmo objeto, a celebração do Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público, nos termos do art. 5º, §2º da Lei nº 5.768/2013, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente ao chamamento público e ao contrato dele decorrente as regras da lei nº 14.133/2021.
- Art. 6º O Chamamento Público será processado por Comissão Especial de Seleção designada por Portaria, composta por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois efetivos, com segregação de funções, impedimento de cônjuges e parentes até terceiro grau de dirigentes de OS concorrentes.
- Art. 7º O edital conterá, no mínimo:
- I – objeto com descrição clara da gestão compartilhada da UPA, com preservação de servidores municipais efetivos;
 - II – metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, prazos e sistemática de avaliação;
 - III – limites e critérios para despesas com remuneração;
 - IV – obrigações de transparência, compliance, LGPD e publicação em portal próprio e no Portal da Transparência do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO NA GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA

- Art. 8º O Contrato de Gestão discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da OS, devendo conter:
- I – programa de trabalho, com especificação das atividades a serem executadas;
 - II – metas de produção, qualidade, tempo de espera e satisfação do usuário;
 - III – sistemática de avaliação por Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, §2º da Lei nº 5.768/2013;
 - IV – cláusulas de transparência, integridade e proteção de dados.
- Art. 9º A gestão da UPA dar-se-á sob o regime de gestão compartilhada, observadas as seguintes diretrizes:
- §1º A contratação de profissionais médicos de urgência e emergência dar-se-á por intermédio da Organização Social, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 5.768/2013.
- §2º Os cargos efetivos de profissionais de saúde previstos no quadro do Município, em especial enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e demais profissionais, permanecerão providos por concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.768/2013, lotados na UPA em complementação à equipe da OS.
- §3º Excepcionalmente, para garantir a continuidade de serviço essencial e diante de comprovada inexistência ou insuficiência de servidores efetivos disponíveis, vacância ou afastamentos legais, a OS poderá contratar, em caráter complementar, profissionais de saúde adicionais, mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, autorização expressa no Contrato de Gestão e sem caracterizar substituição de cargo efetivo ou renúncia à realização de concurso público.
- §4º Os serviços de apoio operacional, administrativo, higienização, recepção, portaria e tecnologia da informação poderão ser executados pela OS para assegurar eficiência e economicidade.
- Art. 10. É vedada à Organização Social a cessão total da gestão, a quarterização da atividade-fim e a contratação de servidores municipais em atividade.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- Art. 11. A execução será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e por Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.768/2013, com relatórios quadrimestrais encaminhados ao Controle Interno, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 12. A OS deverá manter portal próprio e publicar, em tempo real:
- I – contrato de gestão, aditivos e relatórios de execução;
 - II – relação de empregados com função e remuneração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

III – demonstrações financeiras e prestação de contas;
IV – canal de denúncias e de proteção de dados, nos termos da LGPD.

Art. 13. Verificada irregularidade, os responsáveis darão ciência imediata à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.768/2013.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Contrato de Gestão será submetido à prévia análise jurídica da Procuradoria do Município, nos termos do art. 7º, V da Lei nº 5.768/2013.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMAO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis